ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 639/2016-GP

Montenegro, 07 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Carlos Einar de Mello
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 284 - PE076/2016
Em: 07 de 07 de 2016

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 76/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo que busca autorização legislativa para alterar os parágrafos 7º e 8º do inciso III do artigo 13 da Lei n.º 4.434, de 24.04.2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro.

Justifica-se o presente tendo em vista que o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores é baseado no Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, ou seja, o plano de custeio deve ser suficiente para a manutenção dos benefícios presentes e futuros.

A Lei n.º 4.434, de 24.04.2006, que reestruturou o FAP, adequando-o aos parâmetros trazidos pela chamada reforma da previdência, estabeleceu um plano de custeio, previsto em seu art. 13, baseado nas seguintes alíquotas:

- contribuição de servidores ativos: 11%;
- contribuição de servidores inativos e pensionistas: 11% sobre o valor que exceder ao teto da Previdência;
- contribuição de empregador: 17%;
- contribuição de empregador (especial: recuperação do passivo atuarial e financeiro): 7,04%.

A mesma lei determinou em seu art. 13, §1º e art. 15 a avaliação periódica do plano de custeio. Anualmente temos realizado o chamado cálculo atuarial através de empresa contratada (empresa de atuária regularmente inscrita no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA).

O resultado da avaliação com base em 31.12.2015 recomendou a alteração de alíquota, totalizando uma alíquota de 41,83%, assim distribuída:

- contribuição de servidores ativos: permanece 11;
- contribuição de servidores inativos e pensionistas: permanece 11% sobre o valor que exceder ao teto da Previdência;
- contribuição de empregador: permanece 17,33%;
- contribuição de empregador (especial: recuperação do passivo atuarial e financeiro): altera para 13,50%.

A referida alíquota de 13,50% vigorará na competência de 2017, de 01.01.2017 à 31.12.2017, obedecendo a partir das competências seguintes, o escalonamento fixado no quadro que segue:

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

Alíquota	Competência Inicial	Competência Final
13,50%	01.01.2017	31.12.2017
14,00%	01.01.2018	31.12.2018
14,50%	01.01.2019	31.12.2019
15,00%	01.01.2020	31.12.2020
15,50%	01.01.2021	31.12.2021
16,00%	01.01.2022	31.12.2022
16,50%	01.01.2023	31.12.2023
16,88%	01.01.2024	31.12.2041

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.
Anexo o processo administrativo n.º 5814/2016.
Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: TIAGO GONDAR
Em: 07/07/16, às 11:44

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 284 - PL076/2016
Em: 07 de 07 de 2016

PROJETO DE LEI N.º 76, DE 07 DE JULHO DE 2016.

Altera a redação dos parágrafos 7º e 8º do inciso III do artigo 13 da Lei n.º 4.434, de 24.04.2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro.

Art. 1º Altera a redação dos parágrafos 7º e 8º do inciso III do artigo 13 da Lei n.º 4.434, de 24.04.2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. ...

...

III - ...

...

§ 7º Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão mensalmente com alíquota na razão de 13,50% (treze vírgula cinquenta por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração das contribuições dos servidores ativos, nos termos dos incisos I e II, até nova revisão na forma do artigo 15.

§ 8º A alíquota estabelecida no § 7º, do inc. III, do art. 13 vigorará na competência de 2017, de 01.01.2017 à 31.12.2017, obedecendo a partir das competências seguintes, o escalonamento fixado no quadro que segue:

Alíquota	Competência Inicial	Competência Final
13,50%	01.01.2017	31.12.2017
14,00%	01.01.2018	31.12.2018
14,50%	01.01.2019	31.12.2019
15,00%	01.01.2020	31.12.2020
15,50%	01.01.2021	31.12.2021
16,00%	01.01.2022	31.12.2022
16,50%	01.01.2023	31.12.2023
16,88%	01.01.2024	31.12.2041

" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 07 de julho de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Votos contra ____
Presidente

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal